



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento e uso de software de prova de vida previdenciária, com disponibilização de aplicativo eletrônico e, quando aplicável, equipamentos de autoatendimento com dispositivo touch para captura de imagem e dados, destinado à realização anual da prova de vida dos servidores públicos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

ENVIO DA PROPOSTA: A proposta de preço deverá ser enviada para o seguinte email: licitacaoprevipaulista@gmail.com até às 09:30 do dia 06 de fevereiro de 2026.

DATA E HORA DA SESSÃO: dia 06 de fevereiro às 10:00 horas (horário local)

LOCAL: Sede da PREVIPAULISTA, localizado na Rua Doutor Demócrito de Souza Filho, 26, Nobre – Paulista/PE, CEP: 53401-560, perante a Comissão Permanente de Licitação.

Demais informações: (81) 98875-8610, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacaoprevipaulista@gmail.com

Paulista/PE, 02 de fevereiro de 2026

ANDRÉ BARBOSA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação
PREVIPAULISTA



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, respectivos quantitativos, as unidades de medida, código CATMAT/CATSER, prazo do contrato e, quando for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Artigo 15, I, Resolução nº 013/2024)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento e uso de software de prova de vida previdenciária, com disponibilização de aplicativo eletrônico e, quando aplicável, equipamentos de autoatendimento com dispositivo touch para captura de imagem e dados, destinado à realização anual da prova de vida dos servidores públicos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA.

Nº	Descrição	Qnt	Unid.
01	Licenciamento de uso de software de prova de vida previdenciária, incluindo suporte técnico.	01	serviço

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração e concordância da contratada, desde que demonstrada a necessidade para a adequada execução do objeto, observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

2. fundamentação da necessidade da contratação, a partir da referência ao estudo técnico preliminar correspondente com o tipo de solução escolhida, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta (Artigo 15, I, Resolução nº 013/2024)

2.1. A prova de vida previdenciária é procedimento obrigatório, indispensável para a manutenção da regularidade dos pagamentos de benefícios, prevenção de fraudes, atualização cadastral e fortalecimento da governança previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

2.2. A adoção de solução tecnológica específica permite a automação do procedimento, a ampliação do acesso dos beneficiários, inclusive de forma remota, e a melhoria da eficiência administrativa do PREVIPAULISTA.

3. Definição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, quando for o caso (Artigo 15, III, Resolução nº 013/2024)

3.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de software especializado para a realização da prova de vida previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

PREVIPAULISTA. O sistema deverá permitir o acesso dos beneficiários por meio de aplicativo eletrônico, possibilitando a captura e validação de imagem facial (selfie) e o envio de documento oficial com foto, de forma segura e conforme as orientações previamente definidas.

3.2. A solução deverá contemplar, ainda, o registro, armazenamento e rastreabilidade das informações coletadas, bem como a disponibilização de relatórios gerenciais que auxiliem a Administração no controle cadastral, no acompanhamento da realização da prova de vida e na tomada de decisões administrativas e previdenciárias.

3.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema, bem como prestar suporte técnico necessário à utilização da ferramenta, garantindo a continuidade do serviço e a confiabilidade das informações processadas.

4. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta (Artigo 15, IV, Resolução nº 013/2024)

4.1. O objeto não comporta parcelamento, uma vez que se trata de solução tecnológica integrada, cuja divisão comprometeria a funcionalidade, a segurança da informação e a responsabilidade pela execução do serviço.

5. Previsão da participação de consórcio de empresas ou, no caso de sua vedação, apresentação de justificativa cabível (Artigo 15, V, Resolução nº 013/2024)

5.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto e a necessidade de responsabilidade técnica única pela solução contratada.

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para recebimento provisório e definitivo do objeto, quando for o caso, incluindo regras de inspeção, se aplicável dentre outras informações relevantes (Artigo 15, VI, Resolução nº 013/2024)

6.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, com a disponibilização do sistema em pleno funcionamento.

6.2. Considera-se executado o objeto quando o software estiver ativo, disponível e apto à utilização pelos beneficiários e pela Administração.

6.3. O prazo para execução completa do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, período no qual a contratada deverá disponibilizar o software em pleno



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

funcionamento, garantindo a realização da prova de vida previdenciária, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, de forma excepcional, mediante justificativa formal e aceitação pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.4. Os serviços deverão ser prestados na sede do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista (PREVIPAULISTA), localizada na rua Doutor Demócrito de Souza Filho, 26, Nobre – Paulista/PE, CEP: 52401-560 e no Arquivo Definitivo, localizado na Praça João XXIII, 59, Centro – Paulista/PE, CEP: 53410-370. Sem prejuízo da natureza predominantemente remota da solução.

7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (Artigo 15, VII, Resolução nº 013/2024)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além das CND's Estadual e Municipal.

8. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (Artigo 15, VIII, Resolução nº 013/2024)

8.1. Para esta contratação não serão exigidas garantias.

9. Critérios de recebimento e de pagamento (Artigo 15, IX, Resolução nº 013/2024)

9.1. O recebimento do objeto dar-se-á mediante a disponibilização regular do software de prova de vida previdenciária, com efetiva possibilidade de utilização do sistema pelos beneficiários e pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Considera-se cumprido o objeto, para fins de recebimento, quando o sistema estiver ativo, disponível, em pleno funcionamento e apto à realização da prova de vida previdenciária durante o período contratual.

9.3. O pagamento será efetuado de forma única, após a comprovação da prestação do serviço e o atesto da execução pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

fiscal/fatura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da documentação de pagamento.

9.4. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação fiscal, com posterior encaminhamento à unidade responsável pela verificação da conformidade da execução contratual. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

9.5. Os recebimentos provisório e definitivo não implicam reconhecimento da perfeita execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pela correção de eventuais falhas, vícios ou irregularidades que venham a ser constatados posteriormente, sem ônus para a contratante.

9.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como desde que não existam pendências atribuíveis exclusivamente a esta.

9.7. Eventuais glosas, deduções, multas ou retenções legais poderão ser aplicadas, observada a legislação vigente, considerando-se estritamente os valores correspondentes à execução do objeto no período contratual.

10. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso que devem constar de documento separado e classificado (Artigo 15, IX, Resolução nº 013/2024)

10.1. O valor estimado da contratação será definido com base nas propostas comerciais recebidas de fornecedores aptos à execução do objeto, consideradas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A definição do valor estimado levará em conta a análise da compatibilidade dos preços ofertados com o objeto pretendido, de modo a assegurar a vantajosidade para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Nº	Descrição	Qnt	Unid.
01	Licenciamento de uso de software de prova de vida previdenciária, incluindo suporte técnico.	01	serviço

11. Justificativa para adoção de orçamento sigiloso, se for caso (Artigo 15, XI, Resolução nº 013/2024)

11.1. Não será adotado o orçamento sigiloso.



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

12. Classificação orçamentária da despesa, salvo se o processo visar à formação de registro de preços (Artigo 15, XII, Resolução nº 013/2024)

Código	Especificação
17301	Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro
09	Previdência Social
122	Administração Geral
4601	Gestão das Ações do Instituto de Previdência – PREVIPAULISTA
8501	Direção e Gestão Adm. das Ações do Instituto do PREVIPAULISTA – Fundo Financeiro
339040	Serviço de tecnologia da informação e comunicação
18020000	Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

13. Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma (Artigo 15, XIII, Resolução nº 013/2024)

13.1. Sem prejuízo dos demais benefícios garantidos pela Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, não será atribuída cota reservada às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez que o conjunto do objeto não é passível de fracionamento.

13.2. A coordenação e suporte técnico sobre infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação denota um conjunto de atividades sobrepostas, imbricadas ou complementares, inviabilizando o fracionamento do objeto.

14. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa adotados, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (Artigo 15, XIV, Resolução nº 013/2024)

14.1. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e a possibilidade de obtenção de propostas junto a fornecedores aptos à execução do serviço, a contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, desde que atendidas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.3. Em razão da contratação direta por dispensa de licitação, **não se aplica modo de disputa**, sendo a escolha do fornecedor realizada mediante análise comparativa das propostas recebidas, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.



15. Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração (Artigo 15, XV, Resolução nº 013/2024)

15.1 A proposta comercial apresentada pelo fornecedor deverá conter prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação à Administração, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que mantidas as condições inicialmente ofertadas.

15.2 Em razão da natureza do objeto, consistente no **licenciamento e uso de software de prova de vida previdenciária**, não será exigida amostra, prova de conceito, exame de conformidade ou quaisquer outros testes prévios, uma vez que a verificação da conformidade do serviço ocorrerá durante a execução contratual, por meio do acompanhamento e fiscalização do contrato.

16. Parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço (Artigo 15, XVI, Resolução nº 013/2024)

16.1. Considerando que a contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e que o critério de escolha da melhor proposta será o **menor preço**, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, **não se aplica** a definição de parâmetros objetivos de avaliação de propostas relacionados às modalidades de julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço.

17. Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso (Artigo 15, XVII, Resolução nº 013/2024)

17.1. Para fins de contratação, a empresa selecionada deverá comprovar o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa, bem como documento oficial de identificação do representante legal.

17.3. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões válidas:



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

- 17.3.1. Prova de inscrição no CNPJ;
- 17.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 17.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 17.3.5. Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

17.4. A qualificação técnica será comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

17.5. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo órgão competente da sede da empresa.

17.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato digital e serão exigidos previamente à assinatura do contrato, cabendo à Administração verificar sua autenticidade e validade, inclusive por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

17.7. Ainda para fins de contratação, a empresa selecionada deverá apresentar **declarações formais**, conforme modelos constantes nos anexos deste Termo de Referência, por meio das quais ateste:

I – O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

II – o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação ao trabalho de menores;

III – o atendimento ao art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável;

IV – a observância do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao limite de receita bruta para enquadramento como EPP;

V – a inexistência de fatos impeditivos para a habilitação ou contratação;

VI – a ciência e concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

VII – a conformidade dos serviços ofertados com as especificações do Termo de Referência;

VIII – a inexistência de situação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

IX – a inexistência de sanção de declaração de inidoneidade;

X – a inexistência de impedimento decorrente de vínculo de parentesco ou conflito de interesses com a Administração Contratante;

XI – a elaboração independente da proposta, nos termos da legislação vigente

18. Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Artigo 15, XVIII, Resolução nº 013/2024)

18.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá prazo de vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, em razão da natureza **pontual e temporária** do objeto, consistente na disponibilização de software para realização da prova de vida previdenciária.

18.2. O contrato não possui natureza continuada, contudo, poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante justificativa formal da Administração, desde que demonstrada a necessidade para a conclusão ou adequada execução do objeto, observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

19. Prazo para a assinatura do contrato (Artigo 15, XIX, Resolução nº 013/2024)

19.1. Para assinatura do contrato, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação para celebração do contrato. O prazo especificado no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação expressa da contratada, desde que devidamente autorizado.

19.2. O instrumento contratual poderá ser retirado para assinatura da contratada, diretamente ou mediante representante legal devidamente constituído, ou assinados digitalmente, por meio de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

20. Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso (Artigo 15, XIX, Resolução nº 013/2024)

20.1. Poderão participar do processo de contratação direta toda e qualquer pessoa jurídica especializada no objeto demandado, desde que atenda aos critérios de habilitação exigidos neste



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

Termo de Referência, não sendo a contratação restrita às entidades submetidas à Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

20.2. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação vigente, contudo, não haverá reserva de contratação exclusiva ou de lotes exclusivos, em razão da natureza do objeto e da forma de contratação adotada.

20.3. No fornecimento da solução tecnológica objeto desta contratação, deverão ser observadas todas as regras relativas ao funcionamento, disponibilização, suporte e manutenção do software de prova de vida previdenciária, nos termos definidos neste Termo de Referência, especialmente no item 8 e seus subitens.

20.4. Quando da realização dos pagamentos, deverá ser observada a manutenção de todos os requisitos de habilitação, inclusive a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho.

20.5. Aplicam-se, ainda, à presente contratação, os demais requisitos técnicos, operacionais e administrativos descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência.

21. Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido (Artigo 15, XXI, Resolução nº 013/2024)

21.1. Designar formalmente fiscal(is) do contrato, dentre os servidores da contratante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como para atestar o recebimento dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência.

21.2. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, suprir omissões e resolver situações não previstas neste Termo de Referência ou no contrato, desde que tais providências não acarretem ônus à contratante nem impliquem alteração do objeto ou das condições contratuais pactuadas.

21.3. Responder aos requerimentos formalmente apresentados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do pedido, admitida prorrogação devidamente justificada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou incompatíveis com o objeto contratual.

21.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações que venham a surgir de forma extraordinária ao contrato, bem como efetuar os pagamentos, segundo pré-estabelecido.



21.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em razão do descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

22. Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido (Artigo 15, XXII, Resolução nº 013/2024)

22.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente.

22.2. Indicar representante formal para atuar como responsável pela interlocução técnica e administrativa junto à Contratante, durante toda a execução do contrato.

22.3. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições institucionais, técnicas, operacionais e jurídicas necessárias à adequada execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

22.4. Manter comunicação permanente com a Contratante sobre quaisquer assuntos relacionados à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados por situação de urgência, que deverão ser posteriormente formalizados.

22.5. Estabelecer, quando necessário, normas e procedimentos operacionais em conjunto com a Contratante, visando à adequada execução e ao aprimoramento do fluxo da prestação dos serviços.

22.6. Disponibilizar suporte técnico durante o período de execução contratual, por meio de canais de atendimento previamente definidos, em horário compatível com o funcionamento da Contratante, garantindo a adequada utilização do software contratado.

22.7. Promover a imediata correção de eventuais falhas, inconsistências ou deficiências apontadas pela **Contratante**, relacionadas à prestação dos serviços.

22.8. Responsabilizar-se por todos os custos operacionais decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e civis, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

23. Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (Artigo 15, XXIII, Resolução nº 013/2024)

23.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do atesto da nota fiscal pelo setor competente, após a comprovação da regular execução dos serviços e da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

23.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, com o mesmo CNPJ constante da proposta e dos documentos de habilitação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e pelo servidor designado para o recebimento.

23.3. Os pagamentos serão realizados, obrigatoriamente, por meio de **crédito em conta corrente** indicada pela Contratada, a ser informada até a assinatura do contrato.

23.4. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da reapresentação regular do documento.

23.5. A Contratante poderá reter pagamentos para fins de aplicação de penalidades pecuniárias ou para ressarcimento de danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

23.6. Ocorrendo atraso no pagamento por motivo não imputável à Contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pro rata die, a partir do término do prazo legal para pagamento até a data de sua efetiva quitação.

24. Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida (Artigo 15, XXVI, Resolução nº 013/2024)

24.1. Não serão exigidas garantias contratuais.

25. Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida (Artigo 15, XXV, Resolução nº 013/2024)

25.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado, devendo a execução dos serviços ser realizada diretamente pela empresa contratada, que assumirá integral responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela prestação do serviço.



25.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que envolve solução tecnológica integrada, tratamento de dados sensíveis e necessidade de controle direto da execução contratual, de modo a assegurar a qualidade do serviço, a segurança da informação, a rastreabilidade das operações e a adequada responsabilização da contratada perante a Administração.

26. Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados (Artigo 15, XXVI, Resolução nº 013/2024)

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção prevista no subitem I do item 26.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. A sanção prevista no subitem II do item 26.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 26.1.

26.6. A sanção prevista no item III do item 26.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.7. A sanção prevista no inciso IV do item 26.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 26.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 26.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

27. Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso (Artigo 15, XXVII, Resolução nº 013/2024)

27.1. Seguem garantidos os direitos autorais e de propriedade intelectual, assim como o sigilo e segurança dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

27.2. A contratada deverá manter todas as garantias legais acerca da Lei Geral de Proteção de Dados, durante toda a prestação dos serviços.

Paulista, 02 de fevereiro de 2025.



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

Sandra Maria Simplicio Barbosa
Coordenadora Previdenciária
PREVIPAULISTA

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

(Em papel timbrado contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone)

Ao



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE – PREVIPAULISTA
ATT. Sra. Diretora Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO

Nº

001/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento e uso de software de prova de vida previdenciária, com disponibilização de aplicativo eletrônico e, quando aplicável, equipamentos de autoatendimento com dispositivo touch para captura de imagem e dados, destinado à realização anual da prova de vida dos servidores públicos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA.

Nº	Descrição	Qnt	Unid.
01	Licenciamento de uso de software de prova de vida previdenciária, incluindo suporte técnico.	01	serviço

O valor global da prestação dos serviços é de R\$_____(_____).

Esta proposta de preços tem validade de 60 dias.

Declaro para os devidos fins que esta proposta de preços está em conformidade ao proposto pelo termo de referência desta contratação direta.

(Local), _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura
Representante da empresa

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÕES)

(Em papel timbrado contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone)

Ao



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE – PREVIPAULISTA
ATT. Sra Diretora Presidente

DECLARAÇÃO CONJUNTA

27.3. Em atendimento ao contido no Termo de Referência do Processo Administrativo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento e uso de software de prova de vida previdenciária, com disponibilização de aplicativo eletrônico e, quando aplicável, equipamentos de autoatendimento com dispositivo touch para captura de imagem e dados, destinado à realização anual da prova de vida dos servidores públicos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA, **através** de dispensa de licitação, fundada na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

Declarações para fins de licitação e procedimento de contratação direta.

A **(Empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, vem, por meio do presente documento declarar:

1. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º; estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nessa lei. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma normativo e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.
2. Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
3. Que atende às exigências esposadas no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no que diz respeito à disponibilidade de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

4. Que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).
5. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame ou procedimento de contratação direta a que se submete, no momento, ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de fatos futuros que venha a impedir a prestação dos serviços.
6. Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos; que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a prestar serviços de qualidade. Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
7. Que os serviços ofertados atendem todas as especificações contidas no edital, termo de referência e anexos, sob pena de sofrer as sanções administrativas e legalmente previstas, garantida a entrega do objeto dentro do prazo especificado.
8. Que não está sob regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falimentar, inexistindo, até a presente data ou que seja de seu conhecimento, qualquer fato capaz de levar à insolvência.
9. Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos.
10. Que, na qualidade de proponente de processo licitatório ou procedimento de contratação direta, não integra nosso corpo social ou quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Pública Contratante, com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Entidade Contratante, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
11. Que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

12. Que os documentos apresentados são autênticos aos originais.

_____, ____ de ____ de ____
(local e data)

Assinatura e identificação